



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA Ano As três séries Kz: 611 799.50 A 1.ª série Kz: 361 270.00 A 2.ª série Kz: 189 150.00 A 3.ª série Kz: 150 111.00	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
---	--	--

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/16:

Aprova a alteração do n.º 2 do artigo 12.º, do n.º 2 do artigo 24.º, as alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 26.º e as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12 de 15 de Outubro, que aprova a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República. — Revoga o n.º 2 do artigo 12.º, o n.º 2 do artigo 24.º, as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 24.º, as alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 26.º e as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 39.º, do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12 de 15 de Outubro.

Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/16:

Aprova a alteração das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/12, de 15 de Outubro, que Estabelece o Regime Orgânico do Conselho de Ministros. — Revoga as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/12, de 15 de Outubro.

Decreto Presidencial n.º 168/16:

Aprova a alteração da alínea a) dos n.ºs 1 e 5 do artigo 2.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, do artigo 4.º, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º, do n.º 3 dos artigos 6.º e 7.º, do n.º 1 do artigo 23.º, e, sucessivamente do organograma da Casa Civil, que compreende os anexos I e II do Estatuto Orgânico da Casa Civil, do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro. — Revoga a alínea a) dos n.ºs 1 e 5 do artigo 2.º, os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, o artigo 4.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º, o n.º 3 dos artigos 6.º e 7.º do artigo 23.º do Estatuto Orgânico da Casa Civil, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 169/16:

Exonera Armando Manuel do cargo de Ministro das Finanças.

Decreto Presidencial n.º 170/16:

Exonera Afonso Pedro Canga do cargo de Ministro da Agricultura.

Decreto Presidencial n.º 171/16:

Exonera Manuel da Cruz Neto do cargo de Secretário Geral do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 172/16:

Exonera Edeltrudes Maurício Fernandes Gaspar da Costa do cargo de Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 173/16:

Exonera Augusto Archer de Sousa Mangureira do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Capitais.

Decreto Presidencial n.º 174/16:

Nomeia Augusto Archer de Sousa Mangureira para o cargo de Ministro das Finanças.

Decreto Presidencial n.º 175/16:

Nomeia Marcos Alexandre Nhunga para o cargo de Ministro da Agricultura.

Decreto Presidencial n.º 176/16:

Nomeia Edeltrudes Maurício Fernandes Gaspar da Costa para o cargo de Secretário Geral do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 177/16:

Nomeia Manuel da Cruz Neto para o cargo de Ministro e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 274/16:

Delega poderes ao Vice-Presidente da República para conferir posse à Rodrigo de Sousa Alves dos Santos para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados — EGTI, E.P.

Ministério da Administração do Território

Decreto Executivo n.º 386/16:

Aprova o Regulamento que institucionaliza o prémio «Brigadista do Mês» no âmbito do Processo de Registo Eleitoral 2016-2017.

Ministério do Ambiente

Decreto Executivo n.º 387/16:

Proíbe o comércio de animais vivos ou abatidos ao longo das estradas nacionais, ou terciárias em todo Território Nacional.

Ministério das Finanças

Decreto n.º 427/16:

Autoriza a constituição da Sociedade Seguradora «Internacional Seguros, S.A.», a qual deve processar-se até ao Registo Especial na Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros (ARSEG) para poder iniciar a sua actividade.

Decreto n.º 428/16:

Autoriza a desvinculação e alienação do imóvel vinculado, sito em Luanda, Município de Belas, Sector Talatona, Condomínio 30 Casas, Via AL-20 r/c, Letra n.º W-23 e subdelega plenos poderes a Sílvia Franco Burity, Coordenador da Comissão Multissetorial para Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVIV), para em representação deste Ministério, outorgar o Contrato-Promessa de Compra e Venda e a escritura pública do referido imóvel.

Decreto n.º 429/16:

Autoriza a desvinculação e alienação do imóvel vinculado, localizado na Avenida Comandante Valódia n.º 167, 2.º andar, Apartamento n.º 5, Bairro Sambizanga, Luanda, e subdelega plenos poderes a Sílvia Franco Burity, Coordenador da Comissão Multissetorial para Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVIV), para em representação deste Ministério, outorgar o Contrato-Promessa de Compra e Venda e a escritura pública do referido imóvel.

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a alteração das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/12, de 15 de Outubro.

ARTIGO 2.º
(Alteração das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/12, de 15 de Outubro)

As alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/12, de 15 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 4.º
(Composição)

1. [...].
2. [...].
 - a) Ministro de Estado e Chefe da Casa de Segurança do Presidente da República;
 - b) Ministro e Chefe da Casa Civil do Presidente da República;»

ARTIGO 3.º
(Revogação)

São revogadas as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/12, de 15 de Outubro.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Setembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 168/16
de 6 de Setembro

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Casa Civil e da Secretaria Geral do Presidente da República, que estabelece a organização e o funcionamento da Casa Civil e da Secretaria Geral do Presidente da República, enquanto Órgãos Auxiliares;

Havendo necessidade de se proceder um ajustamento na Estrutura Orgânica da Casa Civil, de forma a melhorar os mecanismos de direcção, coordenação, articulação, formulação e funcionamento do Executivo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

Decreto Presidencial de Alteração do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a alteração da alínea a) dos n.ºs 1 e 5 do artigo 2.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, do artigo 4.º, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º, do n.º 3 dos artigos 6.º e 7.º, do n.º 1 do artigo 23.º, e, sucessivamente do organigrama da Casa Civil, que compreende os Anexos I e II do Estatuto Orgânico da Casa Civil, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro e que dele fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Alteração da alínea a) dos n.ºs 1 e 5 do artigo 2.º)

A alínea a) dos n.ºs 1 e 5 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 2.º
(Estrutura orgânica)

- [...]
1. [...]
 - a) Ministro e Chefe da Casa Civil.
 2. [...]
 - a) [...];
 - b) [...];
 3. [...];
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...].
 4. [...]
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...].
 5. [...]
 - a) Gabinete do Ministro e Chefe da Casa Civil;
 - b) [...];
 - c) [...].»

ARTIGO 3.º
(Alteração dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º)

Os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 3.º
(Ministro e Chefe da Casa Civil)

1. A Casa Civil do Presidente da República é dirigida pelo Ministro e Chefe da Casa Civil que tem as seguintes atribuições:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];

- h*) [...];
- i*) [...];
- j*) [...];
- k*) [...].

2. No desempenho das suas funções o Ministro e Chefe da Casa Civil é apoiado por quatro (4) Técnicos com a categoria de Assistentes da Presidência.

3.[...].»

ARTIGO 4.º
(Alteração do artigo 4.º)

O artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 4.º
(Forma dos actos)

No exercício das suas funções, o Ministro e Chefe da Casa Civil exara Decretos Executivos, Despachos e Circulares.»

ARTIGO 5.º
(Alteração dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º)

Os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 5.º
(Conselho Técnico)

1. [...].
2. O Conselho Técnico é presidido pelo Ministro e Chefe da Casa Civil e pode ser alargado ou restrito.
3. A organização e funcionamento do Conselho Técnico Alargado ou Restrito constam de regulamento próprio aprovado pelo Ministro e Chefe da Casa Civil.»

ARTIGO 6.º
(Alteração do n.º 3 do artigo 6.º)

O n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 6.º
(Conselho Técnico Alargado)

1. [...].
 - a*) [...];
 - b*) [...];
 - c*) [...];
 - d*) [...];
 - e*) [...];
 - f*) [...];
 - g*) [...];
 - h*) [...];
 - i*) [...];
 - j*) [...];
 - k*) [...];
 - l*) [...].
- 2.[...]
 - a*) [...];

- b*) [...];
- c*) [...];
- d*) [...];
- e*) [...];
- f*) [...].

3. O Conselho Técnico Alargado reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Ministro e Chefe da Casa Civil.»

ARTIGO 7.º
(Alteração do n.º 3 do artigo 7.º)

O n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 7.º
(Conselho Técnico Restrito)

1. [...].
 - a*) [...];
 - b*) [...];
 - c*) [...];
 - d*) [...];
 - e*) [...];
 - f*) [...].
2. [...].
 - a*) [...];
 - b*) [...];
 - c*) [...];
 - d*) [...].
3. O Conselho Técnico Restrito reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo Ministro e Chefe da Casa Civil.»

ARTIGO 8.º
(Alteração do n.º 1 do artigo 23.º)

O n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 23.º
(Gabinete do Ministro e Chefe da Casa Civil)

1. O Ministro e Chefe da Casa Civil do Presidente da República dispõe de um Gabinete de Apoio Administrativo que o assiste no desempenho das suas funções.
2. [...].
 - a*) [...];
 - b*) [...];
 - c*) [...];
 - d*) [...];
 - e*) [...];
 - f*) [...].
3. [...].
 - a*) [...];
 - b*) [...];
 - c*) [...];
 - d*) [...].
4. [...].
5. [...].»

ARTIGO 9.º
(Alteração dos Mapas I e II anexos ao Estatuto Orgânico da Casa Civil)

Nos Anexos I e II do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro, onde consta Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil deve ler-se «Ministro e Chefe da Casa Civil».

ARTIGO 10.º
(Dúvidas e omissões)

São revogados a alínea a) dos n.ºs 1 e 5 do artigo 2.º, os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, o artigo 4.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º, o n.º 3 dos artigos 6.º e 7.º e o n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto Orgânico da Casa Civil, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro.

ARTIGO 11.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 12.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Setembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 169/16
de 6 de Setembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado Armando Manuel do cargo de Ministro das Finanças, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 32/13, de 8 de Maio.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Setembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 170/16
de 6 de Setembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado Afonso Pedro Canga do cargo de Ministro da Agricultura, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 200/12, de 1 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Setembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 171/16
de 6 de Setembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado Manuel da Cruz Neto do cargo de Secretário Geral do Presidente da República, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 36/13, de 8 de Maio.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Setembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 172/16
de 6 de Setembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado Edeltrudes Maurício Fernandes Gaspar da Costa do cargo de Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 199/12, de 1 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Setembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 173/16
de 6 de Setembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o seguinte:

É exonerado Augusto Archer de Sousa Mangureira do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Comissão de Mercado de Capitais, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 23/12, de 30 de Janeiro.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Setembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 174/16
de 6 de Setembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Augusto Archer de Sousa Mangureira para o cargo de Ministro das Finanças.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Setembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.